LEI Nº 1983
DE 25 DE MARÇO DE 2020.

"Institui a Semana Municipal Paciente Consciente, que orienta usuários da rede pública de saúde sobre a importância de comunicar com antecedência a impossibilidade de comparecimento em consulta médica."

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua Sétima Sessão Ordinária, da Quarta Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada em 17 de março de 2020, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituída a Semana Municipal Paciente Consciente, que orienta usuários da rede pública de saúde sobre a importância de comunicar com antecedência a impossibilidade de comparecimento em consultas agendas no âmbito do Município de Praia Grande, a ser realizada anualmente na primeira semana de Abril.

Artigo 2º. A Semana Municipal Paciente Consciente passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Praia Grande.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 25 de março de 2020, ano quinquagésimo quarto da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 25 de março de 2020.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário Municipal de Administração

Processo Administrativo nº 6439/2020

Registrado em ... e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica da Est. Bal. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 25 / mar / 2020

Laize C. E. Magalhães
Chefe Div. Exp. Administrativo